

**MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
E DA AGRICULTURA****Portaria n.º 9:627**

Ao abrigo do disposto no n.º 3.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Indústria e da Agricultura, o seguinte:

1.º A importação de peles curtidas e em bruto ou preparadas, abrangidas pelos artigos 35, 36, 38, 39, 40,

41 e 42 da pauta, fica dependente de autorização prévia do Ministro do Comércio e Indústria, concedida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, ouvida a Junta Nacional dos Produtos Pecuários;

2.º Os requerimentos solicitando a autorização referida no número anterior serão entregues na Junta Nacional dos Produtos Pecuários, que os remeterá, acompanhados do seu parecer, no prazo de dez dias, ao Conselho Técnico Corporativo.

Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura, 12 de Agosto de 1940. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.